

**A LEI 12.711/2012 E O RACISMO: ESTRATÉGIAS E CONTROVÉRSIAS NA  
IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO NOS  
INSTITUTOS FEDERAIS**

**LEY 12.711/2012 Y RACISMO: ESTRATEGIAS Y CONTROVERSIAS EN LA  
IMPLEMENTACIÓN DE COMITÉS DE HETEROIDENTIFICACIÓN EN LOS  
INSTITUTOS FEDERALES**

**LAW NO. 12.711/2012 AND RACISM: STRATEGIES AND CONTROVERSIES IN THE  
IMPLEMENTATION OF HETEROIDENTIFICATION COMMITTEES IN FEDERAL  
INSTITUTES**



Jacklady Dutra NASCIMENTO  
e-mail: jacklady.dutra@ifma.edu.br



Leudjane Michelle Viegas Diniz PORTO  
e-mail: leudjanediniz@ifma.edu.br



Regyna Kleyde de Holanda DUARTE  
e-mail: regynakleyde@hotmail.com

**Como referenciar este artigo:**

NASCIMENTO, J. D.; PORTO, L. M. V. D.; DUARTE, R. K. H. A Lei 12.711/2012 e o racismo: Estratégias e controvérsias na implantação das comissões de Heteroidentificação nos Institutos Federais. **Rev. Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 12, n. esp. 2, e023023, 2023. e-ISSN: 2237-258X. DOI: <https://doi.org/10.30612/eduf.v12iesp.2.17399>



| **Submetido em:** 05/01/2022

| **Revisões requeridas em:** 22/04/2022

| **Aprovado em:** 16/05/2022

| **Publicado em:** 10/06/2022

**Editor:** Profa. Dra. Alessandra Cristina Furtado

**Editor Adjunto Executivo:** Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho consiste em realizar uma revisão sistemática da literatura, analisando as produções científicas relacionadas à implementação das Comissões de Heteroidentificação nos Institutos Federais, bem como as estratégias e controvérsias relacionadas à égide da ação afirmativa homologada pela Lei 12.711/12. Entende-se que essas comissões representam instrumentos de garantia e fiscalização da efetividade dessa política pública, assegurando os direitos das pessoas negras e pardas como beneficiárias dessa ação afirmativa. Para tanto, foi conduzido um levantamento de produções científicas nas bases de dados Web Of Science Clarivates e Biblioteca Digital de Teses e dissertações (BDTD), com o descritor “Heteroidentificação”, tendo como fator de inclusão trabalhos em língua portuguesa dos últimos cinco anos. Conclui-se que as bancas de heteroidentificação nos Institutos Federais desempenham um papel crucial na garantia dos direitos e na mitigação das fraudes no processo de ingresso nessas instituições públicas. Entretanto, é imprescindível aprofundar o debate sobre a categoria “pardo”, ou seja, o(a) negro(a) de pele clara, que suscita inúmeras controvérsias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Heteroidentificação. Racismo. Lei 12.711/2012. Institutos Federais.

**RESUMEN:** El objetivo de este trabajo es realizar una revisión sistemática de la literatura a partir del análisis de las producciones científicas relacionadas con la aplicación de las Comisiones de Heteroidentificación en los Institutos Federales, estrategias y controversias sobre la égide de la acción afirmativa homologada por la Ley 12.711/12. Comprende que dichas comisiones son instrumentos de garantía y supervisión de la efectividad de dicha política pública, salvaguardando a las personas negras y pardas como sujetos de derecho de esta acción afirmativa. Para ello, se realizó una encuesta de producciones científicas en las bases de datos Web Of Science Clarivates, Biblioteca Digital de Tesis y disertaciones (BDTD), con el descriptor “Heteroidentificación”, teniendo como factor de inclusión trabajos en portugués de los últimos cinco años. Concluye que los puestos de heteroidentificación en los Institutos Federales son instrumentos importantes para garantizar los derechos y reducir los fraudes en el ingreso a estas instituciones públicas, sin embargo, es necesario ampliar el debate sobre la categoría marrón, es decir, el(la) negro(a) de piel clara, que genera tantas controversias.

**PALABRAS CLAVE:** Heteroidentificación. Racismo. Ley 12.711/2012. Institutos Federales.

**ABSTRACT:** This work aims to conduct a systematic literature review, analyzing scientific productions related to implementing Heteroidentification Committees in Federal Institutes and the strategies and controversies associated with the affirmative action endorsed by Law 12.711/12. It is understood that these committees represent instruments of guaranteeing and monitoring the effectiveness of this public policy, ensuring the rights of black and mixed-race individuals as beneficiaries of this affirmative action. For this purpose, a survey of scientific productions was conducted in the Web of Science Clarivate, Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) databases, using the descriptor “Heteroidentificação,” with the inclusion factor being works in the Portuguese language from the last five years. It is concluded that the Heteroidentification committees in Federal Institutes play a crucial role in safeguarding rights and mitigating fraud in the admission process to these public institutions. However, deepening the debate about the category “grayish-brown,” that is, the light-skinned black individual, raises numerous controversies.

**KEYWORDS:** Heteroidentification. Racism. Law no. 12.711/2012. Federal Institutes.

## Introdução

Esta pesquisa<sup>1</sup> consiste em uma revisão sistemática da literatura acerca da ação afirmativa homologada pela Lei 12.711/12, mais especificamente sobre a implantação das Comissões de Heteroidentificação nos Institutos Federais. O objetivo é estabelecer diálogos entre as instituições e pesquisadores, visando fortalecer essa política pública. Inicialmente, serão apresentados aportes teóricos para a compreensão da construção social da “raça”, o papel do movimento negro na ressignificação positiva de populações racializadas socialmente, bem como a homologação de diversos diplomas legais resultantes de lutas históricas para a consolidação da igualdade material.

No contexto do Estado, as políticas públicas de recorte étnico-racial consistem em medidas destinadas a combater o fenômeno social do racismo, manifestado em diversas formas de discriminação racial. Segundo Arabela Campos Oliven (2009, p. 66), pode-se tomá-las como “[...] um conjunto [...] para proteger grupos que, em uma determinada sociedade, são ou tenham sido discriminados”. Seu propósito é romper barreiras que impedem o acesso desses grupos às universidades, ao mercado de trabalho e/ou a outras posições e espaços de poder e visibilidade.

Sob o viés sociológico, a construção da ideia de raça no Brasil encontra suas raízes no século XIX, camuflada sob a aparência de uma “ciência”. As teorias raciais da época afirmavam a existência de raças, relegando as pessoas negras a um grupo inferior, incivilizado e destinado ao fracasso, enquanto os europeus eram considerados uma raça civilizada com a missão de guiar as demais. Assim, o determinismo racial da pele e o determinismo geográfico propiciavam a criação de estereótipos que associavam comportamentos imorais, lascivos e violentos aos indivíduos não brancos, além de atribuírem a eles pouca inteligência.

A elite brasileira é herdeira dessas teorias raciais do século XIX, e elas desfrutaram de grande prestígio nos meios acadêmicos e políticos. Adaptadas ao cenário político, econômico e social da época, essas teorias transformaram seres humanos em mercadoria. Após o período pós-Abolição da Escravatura, a elite brasileira implementou estratégias que restringiam ou negavam a cidadania aos corpos negros, criando uma verdadeira “tecnologia da morte” para manter esse controle.

<sup>1</sup> Inserida no PPGEduc, na linha de pesquisa de Educação e Diversidade da UFGD, vinculada ao GEPETIC, liderado pelo professor Dr. Reinaldo dos Santos. Desenvolve pesquisas em algumas perspectivas, como: tecnologias, ensino superior, diversidade étnico-racial, inclusão e acessibilidade especialmente para as áreas de surdez e deficiência visual.

Segundo Quijano (2010), somos herdeiros de uma rede de dominação que persistiu mesmo após a emancipação política do Brasil, resultando em uma condição de povos colonizados, subjugados pela dominação ideológica embasada no eurocentrismo, na colonialidade, na construção do conceito de raça e no epistemicídio. Essa dominação determina quais conhecimentos devem ser valorizados e quais produções culturais são consideradas nacionais. Permanecemos, assim, como o “outro”, submetidos a um regime de poder que impõe padrões políticos, econômicos, morais e epistemológicos ligados ao eurocentrismo e à colonialidade.

A colonialidade é também fundamenta a construção do racismo, conceituado por Almeida (2021, p. 32) como “[...] forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo social a que não pertençam”. A noção de raça é um fator crucial na criação de novas identidades, pois define e naturaliza o papel de grupos na divisão do trabalho, sendo politicamente utilizada para legitimar desigualdades, segregar e até mesmo promover genocídios de grupos minoritários.

Guimarães (2009, p. 59) afirma que o racismo no Brasil “[...] se perpetua por meio de restrições factuais da cidadania, [...] da imposição de distâncias sociais criadas por diferenças enormes de renda e de educação, [...] de desigualdades sociais que separam brancos e negros, ricos e pobres, nordestinos de sulistas”.

O racismo brasileiro não se limita a aspectos individuais e cotidianos, embora também os englobe. Existem o racismo institucional e o estrutural, intimamente ligados à ideia de restringir a cidadania para certas categorias sociais. O racismo institucional ocorre quando instituições atuam de forma a conferir, mesmo indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça. O racismo estrutural se manifesta nas relações de poder no Brasil, permeando o sistema educacional, as profissões de elite e a marginalização da população negra no país. Isso se reflete no domínio de homens brancos em instituições públicas, como o legislativo, o judiciário, o ministério público e as reitorias de universidades, assim como em instituições privadas, como diretorias de empresas (ALMEIDA, 2021).

O racismo é evidente nas desigualdades presentes nas estruturas da ordem social, permeando as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares. Ele é um processo histórico e político que cria condições sociais para que grupos identificados sejam racialmente discriminados de forma sistemática, direta ou indiretamente (ALMEIDA, 2021).

Por outro lado, o movimento negro no Brasil tem denunciado a falta de acesso das populações negras aos bens sociais e à cidadania plena, consolidando um importante projeto político, o sistema de cotas, juntamente com diversos outros diplomas legais que buscam garantir não apenas a representatividade da população negra nos espaços institucionais, mas também promover a igualdade e a diversidade, mitigando as estruturas que impedem o acesso dos negros e negras a esses espaços.

A Lei 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, tem contribuído para a entrada de negros e negras na universidade. Entretanto, ainda é necessário criar e implementar novas políticas para combater a evasão e fortalecer a permanência desses alunos na universidade. Além disso, é importante reavaliar a porcentagem de cotas e garantir uma fiscalização efetiva para assegurar que essa política beneficie aqueles que realmente têm o direito a ela (BRASIL, 2012).

Em 2014, mais uma política de ação afirmativa foi homologada para mitigar a dívida histórica do Estado brasileiro em relação à educação das populações pretas e pardas: a Lei 12.990/14, que reserva 20% das vagas em concursos públicos federais para negros e pardos, visando reduzir as desigualdades sociais, desconstruir o racismo estrutural e promover a igualdade material (BRASIL, 2014).

Gomes (2012) afirma que o movimento negro atribui significado à questão racial, compreendendo-a como um elemento de autonomia, ao operar de forma relevante na construção de identidades étnico-raciais positivamente afirmadas, questionando a história do país e da população negra, e incorporando e continuando a construir novos argumentos teóricos e epistemologias para elucidar como o racismo brasileiro se manifesta.

No entanto, essas ações afirmativas têm sido objetos de questionamentos, pois desconstruem o mito fundador das relações raciais no Brasil, o da democracia racial, e denunciam o racismo e os privilégios historicamente concedidos à branquitude. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) se posicionou através da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n.º 41, julgando procedente a demanda por unanimidade, para declarar a integral constitucionalidade da Lei n.º 12.990/2014, fundamentando sua decisão em consonância com o princípio da isonomia, na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional, e de garantir a igualdade material entre os cidadãos, através da distribuição mais equitativa de bens sociais e do reconhecimento da população afrodescendente.

A Lei estabelece como critério a autodeclaração do candidato(a) como negro(a) para concorrer pelas cotas. No entanto, desde o julgamento do STF mencionado, comissões de

heteroidentificação têm considerado legítimo o uso subsidiário da heteroidentificação, conforme previsto no artigo 2º, *caput* e parágrafo único da Lei 12.990/2014, como medida para prevenir fraudes, como a prática conhecida como “afroconveniência” - a falsa autodeclaração de pertencimento étnico negro(a) para obter os benefícios dessa política pública.

Segundo Nunes (2018, p. 29), “[...] as comissões não fazem um julgamento de corpos, mas instauram um processo político de acolhimento e recepção aos corpos esquecidos, interditados e normatizados pelo racismo [...]”. A Banca de Heteroidentificação tem a responsabilidade procedimental de averiguar a raça social do indivíduo, utilizando critérios fenotípicos, para garantir que o candidato continue no processo seletivo de ingresso na universidade, faculdade, escola ou concurso público.

As ações afirmativas com recorte étnico-racial promovem disputas que desestabilizam as estruturas de poder e privilégios, permitindo o acesso de grupos socialmente minoritários a espaços antes negados. Nesse contexto de disputas, surgem diversas controvérsias e avanços na consolidação dessas políticas.

Prosseguiremos, portanto, com a revisão sistemática de literatura para analisar as produções sobre esses temas, especialmente as estratégias e controvérsias enfrentadas pelas comissões de heteroidentificação, visando promover diálogos necessários para o fortalecimento dessa política essencial na busca pela garantia da igualdade material ou, pelo menos, da mitigação de desigualdades.

### **As produções acadêmicas sobre as bancas de heteroidentificação**

Este trabalho consiste em um estudo descritivo e documental com análise qualitativa e quantitativa, utilizando produções selecionadas em bases de dados científicos.

No levantamento realizado visando mapear as principais discussões sobre a implantação das comissões de heteroidentificação, bem como as estratégias utilizadas e os desafios enfrentados nesse processo, foram realizadas pesquisas entre 1º de dezembro de 2022 e 10 de janeiro de 2023 nas bases de dados credíveis da *Web of Science*, em 16 de dezembro de 2022. Para o descritor <<heteroidentificação>>, foram encontrados seis trabalhos, sendo quatro em língua portuguesa e dois em inglês. Ao incluir os descritores <<heteroidentificação>>, <<lei 12.711/2012>> e <<Instituto Federal>> na *Web of Science*; não foram obtidos resultados. O mesmo desfecho foi observado na BDTD, conforme demonstrado no quadro a seguir:

### Quadro 1 – Levantamento nas bases de dados

Plataforma	Dia	Descritores	Resultados	Crítérios de inclusão
Biblioteca Digital de Teses e dissertações (BDTD)	22/12/2022	Heteroidentificação AND Lei 12.711/2012 AND Instituto Federal	0	0
Biblioteca Digital de Teses e dissertações (BDTD)	22/12/2022	Heteroidentificação	17	17 em língua portuguesa; últimos cinco anos
Web of Science Clarivates	16/12/2022	Heteroidentificação, Lei 12.711/2012 e Instituto Federal.	0	0
Web of Science Clarivates	16/12/2022	Heteroidentificação	6	4 em língua portuguesa; últimos cinco anos

Fonte: Dados da Pesquisa (2022)

No levantamento realizado em 16 de dezembro de 2022, na BDTD, utilizando o <<heteroidentificação>>, foram obtidas como resultado 17 produções dos últimos 5 anos em língua portuguesa. Foram aplicados critérios de exclusão, que incluíram a remoção de trabalhos repetidos e a leitura do título e resumo para identificar aqueles que não tratavam do tema central - comissões de heteroidentificação. Foram excluídos trabalhos que abordavam outros assuntos, como efetividade, processos de judicialização, construção identitária, implementação de NEABIS e etnografia de vítimas de violência do Estado. Ao final desse processo, restaram 7 produções para uma leitura mais precisa e aprofundada sobre o assunto, que estão listadas a seguir:

### Quadro 2 – Web of Science Clarivates

Título / Autor / Ano / Palavras-chave	Objetivo	Abordagem Metodológica	Considerações Finais
Cotas raciais e heteroidentificação: análise dos parâmetros utilizados para a validação da autodeclaração.  PICORRETI, Gilsilene Passon Francischetto; MACHADO; Amanda Misael (2020).  Desigualdades; Cotas Raciais; Autoidentificação; Heteroidentificação.	Apreciar a falta de critérios unificados entre tais instituições para a validação da autodeclaração étnico-racial e identificar quais as melhores formas para a aplicação das cotas raciais	Utilizou-se o método dedutivo, bibliográfico.	Ratificação da autodeclaração étnico-racial na genealogia dá oportunidade ao indivíduo branco. Considerando a subjetividade, a banca de heteroidentificação deve realizar entrevistas com o candidato para identificar o contexto social, para que as cotas raciais atinjam seu objetivo.
Direito à liberdade e à igualdade nas políticas de reconhecimento:	O debate sobre a identidade/identificação de quem são os	Bibliográfico	As perícias biológicas, médico-legais, ou genéticas não podem solucionar o problema da definição

<p>fundamentos jurídicos da identificação dos beneficiários nas cotas raciais.</p> <p>DUARTE, Evandro Pizza; BERTULIO, Dora Lucia de Lima (2020).</p> <p>Políticas públicas. Cotas raciais. Identidade étnico-racial. Heteroidentificação. Ações afirmativas.</p>	<p>beneficiários concretos das políticas de cotas raciais no plano da tensão entre os princípios da igualdade e da liberdade.</p>		<p>de quem é beneficiário dos programas de ação afirmativa, pois não podem provar aquilo que precisa ser provado: a existência de uma situação fática de desvantagem social. Uma política inclusiva deve se afastar de dois extremos: da obrigatoriedade de participação (o que é resolvido com a autoidentificação); e da inclusão de indivíduos que não sejam reconhecidos como pertencentes pelo grupo discriminado e pela sociedade (o que é resolvido com a heteroidentificação).</p>
<p>A Universidade Federal do Amapá e a comissão de heteroidentificação: entraves, desafios e possibilidades.</p> <p>DA SILVA, Miriam Carvalho; CUSTODIO, Elivaldo Serão (2021)</p> <p>Comissão de heteroidentificação; ações afirmativas; UNIFAP; Amapá.</p>	<p>Analisar a constituição do processo de formação da comissão de heteroidentificação na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), assim como o seu credenciamento.</p>	<p>Qualitativa exploratório-reflexiva de cunho bibliográfico e documental.</p>	<p>Os resultados apontam que, a UNIFAP já regulamentou três comissões e, com base nos dados, apenas duas seguem a obrigatoriedade de diversidade de cor e presença de pesquisadores com conhecimentos e capacitações acerca das relações raciais no Amapá. Os dados apontam ainda uma necessidade de que as comissões sejam compostas por diversidades de cor e gênero, além de pesquisadores e militantes do movimento negro, com vistas às singularidades de cada região do Brasil.</p>
<p>Desafios das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de São Paulo.</p> <p>MARTINS, E.; MELLO, M. P. D.; RIBEIRO, F. B. (2021).</p> <p>Política Racial. Sistema de cotas. Ação afirmativa.</p>	<p>Apresentar alguns dos caminhos, desafios e desdobramentos referentes à organização e à implementação das bancas de heteroidentificação no sistema de seleção de ingresso de estudantes da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).</p>	<p>Exploratório Analítico e qualitativo.</p>	<p>Concluem-se, a partir dessa experiência, que tais procedimentos institucionais se mostram indispensáveis nos processos de seleção, na medida em que buscam garantir o direito de ingresso de negros e indígenas nas universidades públicas brasileiras.</p>

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

### Quadro 3 – Levantamento da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD)

<b>Título / Autor / Ano/ Palavras-chave</b>	<b>Objetivo</b>	<b>Abordagem Metodológica</b>	<b>Considerações Finais</b>
<p>A implementação de cotas raciais na Prefeitura de São Paulo: Análises sobre os procedimentos de comissões de heteroidentificação.</p> <p>COSTA, Najara Lima (2019). Dissertação.</p> <p>Ações afirmativas. Cotas raciais. Racismo institucional. Comissões de Heteroidentificação. Serviços Públicos</p>	<p>Análise do universo que tangencia a implementação de cotas pela administração pública da Prefeitura de São Paulo, em execução da Lei nº 15.939/2013, compreendendo os métodos de heteroidentificação.</p>	<p>Pesquisa etnográfica, documental e entrevistas.</p>	<p>Procedimentos de heteroidentificação no acesso a ações afirmativas necessitam, além de treinamentos constantes, destinados a seus operadores (sejam eles pertencentes ao corpo institucional ou sociedade civil interessada em participar da execução dos procedimentos), esclarecimentos acerca da operacionalização da raça enquanto conceito sociológico, bem como ponderações sobre o processo de racialização vivenciado no Brasil.</p>
<p>O ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil: análise da implantação das comissões de heteroidentificação.</p> <p>OLIVEIRA, Fabiana Corrêa Garcia Pereira de (2019).</p> <p>Lei de cotas. Educação superior. Ações afirmativas. Heteroidentificação. Dissertação.</p>	<p>O objetivo geral da pesquisa é analisar a implantação das comissões de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial instituídas nas universidades federais brasileiras</p>	<p>Exploratória e analítica, quantitativa e qualitativa.</p>	<p>O resultado da pesquisa aponta que as políticas afirmativas em prol da população negra são de extrema relevância, tanto no que tange ao ingresso na educação superior, quanto ao fortalecimento da identidade negra. Entretanto, para que não ocorra o desvirtuamento da lei, mecanismos de fiscalização devem ser adotados pelas universidades para reprimir as fraudes no sistema, assegurando-se o direito ao verdadeiro destinatário. A instituição de comissão para realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração tem se mostrado positiva para atingir a finalidade almejada pela legislação.</p>
<p>Papel das comissões de heteroidentificação, como mecanismo efetivo de seletivo de negros aos cargos das universidades públicas federais.</p> <p>PACE, Ângela Ferreira (2019) Tese.</p> <p>Autodeclaração, Heteroidentificação, Racismo Institucional, Negros, Sujeitos de Direitos.</p>	<p>Análise da implantação comissões de heteroidentificação nas Universidades Públicas Federais</p>	<p>Pesquisa de abordagem qualitativa, com o apoio de dados tabelados, levantamento bibliográfico e documental, bem como pesquisa-ação participante.</p>	<p>O sistema de ações compensatórias, por meio da reserva de vagas nos concursos é um mecanismo eficaz para o acesso de negros aos cargos públicos e as comissões de heteroidentificação racial são subsidiárias e imprescindíveis para selecionar os verdadeiros sujeitos de direito desta política pública.</p>
<p>Heteroidentificação racial para concursos públicos de professores/as na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP.</p>	<p>Análise da atuação das comissões de verificação da autodeclaração racial para fins de</p>	<p>Pesquisa qualitativa, estudo de caso, análise documental, a</p>	<p>A heteroidentificação tem limites, sugere-se aumentar o número dos qualificados a atuar, capacitar mais pessoas, incrementar a discussão do abismo racial brasileiro, bem como instituir setores administrativos</p>

Título / Autor / Ano/ Palavras-chave	Objetivo	Abordagem Metodológica	Considerações Finais
<p>FAGUNDES, Isabela Perucci Esteves (2020) Dissertação.</p> <p>Professores. Concursos. Sistema de cotas Negros. Identidade racial Universidade Federal de Ouro Preto.</p>	<p>reserva de vagas em concursos públicos para professores efetivos no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).</p>	<p>entrevista e a observação.</p>	<p>responsáveis por implementar e fiscalizar essas políticas.</p>
<p>(Contra)mestiçagem negra: pele clara, anti-colorismo e comissões de heteroidentificação racial</p> <p>RODRIGUES, Gabriela Machado Bacelar (2021) Dissertação</p> <p>Negros de pele clara. Comissões de Heteroidentificação. Colorismo</p>	<p>Análise das dinâmicas de autodeclaração e de heteroclassificação raciais das pessoas negras, com pele clara, e o chamado trânsito racial nos candidatos à vaga na Universidade Federal da Bahia (UFBA).</p>	<p>Estudo etnográfico realizado durante os trabalhos da Comissão de Aferição da Autodeclaração Étnico-Racial da Universidade</p>	<p>Controvérsias e indefinições da categoria pardo, que seria pessoas negras com pele clara, vulnerabilizando a análise da aferição das comissões de heteroidentificação</p>
<p>O direito à educação, a legislação de cotas e a implantação de uma comissão de heteroidentificação: a experiência de uma universidade federal brasileira</p> <p>SANTOS, Larice Nunes (2021) Dissertação</p> <p>Cotas. Ações Afirmativas. Comissões de Heteroidentificação</p>	<p>Abordar a importância das Bancas de Heteroidentificação na inibição de fraudes no ingresso às Universidades Públicas, utilizando-se da experiência vivenciada pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), bem como criar uma Cartilha para a implementação de Comissões de Heteroidentificação para outras Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)</p>	<p>Estudo de caso. Entrevistas. Criação de uma cartilha</p>	<p>A principal conquista é garantir o acesso e dar a possibilidade às pessoas realmente detentoras do direito de usufruir das cotas raciais de ingressarem nas Instituições de Ensino Público</p>
<p>A efetivação da política de cotas como estratégia de enfrentamento ao racismo: tensões e avanços na atuação da Comissão de Heteroidentificação da UFMA nos anos de 2020 e 2021.</p> <p>MORAES, Alan Jefferson Lima de (2022)</p>	<p>Analisa o processo de implementação da política de cotas raciais na Universidade Federal do Maranhão, especialmente a atuação da Comissão de Heteroidentificação</p>	<p>Qualitativa, com o apoio de dados tabelados, levantamento bibliográfico e documental, bem como pesquisa-ação participante.</p>	<p>O sistema de ações compensatórias, por meio da reserva de vagas nos concursos é um mecanismo eficaz para o acesso de negros aos cargos públicos e as comissões de heteroidentificação racial são subsidiárias e imprescindíveis para selecionar os verdadeiros sujeitos de direito desta política pública.</p>

Título / Autor / Ano/ Palavras-chave	Objetivo	Abordagem Metodológica	Considerações Finais
Identificação racial. Racismo estrutural. Sistema de Cotas Raciais. Comissão de Heteroidentificação.	no processo de identificação racial dos destinatários da política de ação afirmativa para ingresso no ensino superior.		

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

### As comissões de heteroidentificação e racismo nos Institutos Federais: Discussões

Realizamos a caracterização de cada estudo selecionado na triagem, descrevendo o título, autor(es), ano de publicação, palavras-chave, objetivos e a metodologia empregada em cada estudo, bem como as considerações apresentadas. Ao analisar os resultados obtidos, constatamos que a maioria das produções acadêmicas defende a relevância das comissões de heteroidentificação como instrumento de controle para diminuição de fraudes e irregularidades nas políticas de ações afirmativas, visando garantir o acesso aos sujeitos de direitos estabelecidos pelas normativas.

Um dos aspectos destacados nas discussões é a questão dos indivíduos autodeclarados pardos, que são considerados “tão perto” dos pretos em relação aos índices de desigualdades, mas “tão longe” em relação à percepção do preconceito e da discriminação que sofrem (PASSOS, 2019). Essas produções problematizam a identidade parda, que muitas vezes é questionada em relação ao seu pertencimento étnico. É necessário analisar a realidade de miscigenação no Brasil e suas repercussões sobre os sistemas classificatórios, considerando que essa identidade é numericamente superior e também enfrenta preconceitos e discriminação.

Por outro lado, Rodrigues (2021) critica as comissões de heteroidentificação que não aceitam a autodeclaração de pretos de pele clara como sujeitos de direito das ações afirmativas, alegando o suposto “privilégio pardo” ou a existência de trânsitos raciais, chamados de forma pejorativa de “afroconvenientes”. A autora propõe uma reavaliação dessas questões no contexto das relações raciais no Brasil, considerando a racialização a partir de marcadores sociais diversos, como classe social e identidade de gênero, por exemplo. A pele clara é analisada como um desses marcadores, informando um processo de racialização dos pardos que envolve o mito da democracia racial e a miscigenação dentro da população negra.

O livro “Colorismo”, Devulsky (2021) também destaca o “privilégio pardo” como uma estratégia colonial para separar afrodescendentes e fortalecer o projeto racista. O colorismo é considerado uma ideologia, assim como o racismo, pois a ideia de gradação de cores associada

a privilégios sociais contribui para a subjugação daqueles que são oprimidos pelo projeto colonial, sendo o colonizador a régua e a regra.

### Considerações finais

O racismo brasileiro se manifesta em relação à aparência, utilizando os traços físicos do indivíduo, sua fisionomia, gestos e sotaque como pretexto para suas manifestações. Quando há suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico, ele pode sofrer as consequências do preconceito, caracterizando uma discriminação de origem. Nesse contexto, a “raça” continua tendo valor social e sociológico, estabelecendo sistemas classificatórios que atribuem a grupos pretos e pardos uma “cidadania de segunda classe” (GUIMARÃES, 2009).

Por conta disso, movimentos sociais utilizam o termo “raça” para definir grupos que devem receber políticas públicas visando promover a cidadania plena desses segmentos. Nesse sentido, as comissões de heteroidentificação foram criadas para assegurar o efetivo acesso de pessoas negras às políticas afirmativas, verificando a autodeclaração racial dos candidatos cotistas através da avaliação fenotípica.

A revisão sistemática da literatura sobre esse tema revela que a ação afirmativa com recorte étnico-racial opera em um campo de disputa de poder, desde a possibilidade de autodeclarar-se como negro(a) até o questionamento da própria política afirmativa em relação a fraudes e outros elementos. Alguns problemas apontados na implantação das comissões incluem o momento em que esse processo deve ocorrer durante o certame, a subjetividade da heteroidentificação, a necessidade de desenvolver instrumentos objetivos para esse processo e o questionamento sobre a identificação de pretos de pele clara como negros, entre outros aspectos.

Contudo, houve avanços consideráveis, como evidenciado pela quantidade de produções acadêmicas e pelo diálogo sobre o tema, construindo um conjunto sólido de conhecimentos para a avaliação, aprimoramento e continuidade da ação afirmativa com recorte étnico-racial, demonstrando a relevância e os efeitos positivos dessa política.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 30 ago. 2012.

BRASIL. Lei n. 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 10 jun. 2014.

COSTA, N. L. **A implementação de cotas raciais na prefeitura de São Paulo**: Análises sobre os procedimentos de comissões de heteroidentificação. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2019.

DEVULSKY, A. **Colorismo**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

DUARTE, E. P.; BERTÚLIO, D. L. L.; QUEIROZ, M. Direito à liberdade e à igualdade nas políticas de reconhecimento: fundamentos jurídicos da identificação dos beneficiários nas cotas raciais. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, n. 80, p. 173-210, 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1230/853>. Acesso em: 2 jun. 2022.

FAGUNDES, I. P. E. **Heteroidentificação racial para concursos públicos de professores/as na Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP**. 2020. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, MG, 2020.

GOMES, N. L. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/wQQ8dbKRR3MNZDJKp5cfZ4M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 jun. 2021.

GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MARTINS, E.; MELLO, M. P. A.; RIBEIRO, F. B. Desafios das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de São Paulo. **Revista Contemporânea de Educação**, v. 16, n. 37, 2021. DOI: 10.20500/rce.v16i37.45073. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rce/article/view/45073/pdf>. Acesso em: 5 jan. 2023.

MORAES, A. J. L. **A efetivação da política de cotas como estratégia de enfrentamento ao racismo**: Tensões e avanços na atuação da Comissão de Heteroidentificação da UFMA nos anos de 2020 e 2021. 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

NUNES, G. H. L. Autodeclarações e Comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. *In*: DIAS, G. R. M.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. (org.). **Heteroidentificação e Cotas Raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas, RS: IRFS Campus Canoas, 2018. p. 11-30.

OLIVEIRA, F. C. G. P. **O Ingresso de negros/as nos cursos de graduação nas universidades federais do Brasil: análise da implantação das comissões de heteroidentificação**. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2019.

OLIVEN, A. C. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. **Educação**, Porto Alegre, v. 30, n. 1, p. 29-51, 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/539>. Acesso em: 15 jul. 2022.

PACE, A. F. **O papel das comissões de heteroidentificação, como mecanismo efetivo de seleção de negros aos cargos das universidades públicas federais**. 2019. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

PASSOS, J. C. A atuação da comissão de validação de autodeclarados negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica. **Revista da ABPN**, [S. l.], v. 11, n. 29, p.136-158, 2019. DOI: 10.31418/2177-2770. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/0785/a88637ef778970bcc543748255c1b4c6cbde.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2022.

PICORRETI, G. P. F.; MACHADO, A. M. Cotas Raciais e Heteroidentificação: Análise Dos Parâmetros Utilizados Para a Validação da Autodeclaração. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1001-1038, 2021. DOI: 10.12957/rqi.2021.52761. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/52761/40208>. Acesso em: 12 dez. 2022.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, p. 84-130, 2010.

RODRIGUES, G. M. A. **(Contra) mestiçagem negra**. Pele clara, anti-colorismo e comissões de heteroidentificação racial. 2021. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34195>. Acesso em: 5 jul. 2022.

SANTOS, L. N. **O direito à educação, a legislação de cotas e a implantação de uma comissão de heteroidentificação: a experiência de uma universidade federal brasileira**. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2021. Disponível em: <http://bdtd.uftm.edu.br/handle/123456789/1176>. Acesso em: 26 jun. 2022.

SILVA, M. C.; CUSTÓDIO, E. S. A Universidade Federal do Amapá e a Comissão de heteroidentificação: entraves, desafios e possibilidades. **Dialogia**, São Paulo, n. 39, p. 1-21,

2021. DOI: 10.5585/39.2021.20426. Disponível em:  
<https://periodicos.uninove.br/dialogia/article/view/20426>. Acesso em: 29 jan. 2023.

## Sobre os Autores

### Jacklady Dutra NASCIMENTO

Universidade Federal da Grande Dourados (UFMA), Campo Grande – MS – Brasil. Licenciada em História (UFMA). Doutoranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

### Leudjane Michelle Viegas Diniz PORTO

Universidade Federal do Piauí (UFPI), Piauí – PI – Brasil. Licenciada em História (UEMA). Doutora em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

### Regyna Kleyde de Holanda DUARTE

Universidade Federal do Piauí (UFPI), Piauí – PI – Brasil. Bacharel em Administração de Empresas (UFPI). Integrante do grupo de pesquisa GEPETIC. Doutoranda em Educação pelo PPGEdu da UFGD.

**Processamento e edição: Editora Ibero-Americana de Educação.**

Revisão, formatação, normalização e tradução.

